

INFORMATIVO Nº 01/2020

MEDIDA PROVISÓRIA 927 – NOVAS MEDIDAS TRABALHISTAS NO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Caros Clientes Amigos,

Por conta da pandemia Covid-19, foi decretado estado de calamidade pública pelo Estado de São Paulo reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020.

Para enfrentamento desse estado de calamidade o governo em 23/03/2020 soltou a Medida Provisória 927, que versa sobre as medidas trabalhistas que poderão ser tomadas pelos empregadores para a preservação do emprego e da renda de seus empregados.

A MP 927 permite a elaboração de acordo individual entre empregador e empregado por escrito para o trabalho à distância como o teletrabalho, e outras possibilidades como a antecipação de férias individuais, a concessão de férias coletivas e a utilização de banco de horas.

Vale lembrar que se entende como trabalho remoto, teletrabalho ou outro tipo de trabalho à distância, a prestação de serviços pelo empregado preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador com a utilização de tecnologias como a internet, telefone celular e seus aplicativos.

Alguns empregadores estão optando pela utilização do banco de horas para a interrupção do trabalho do empregado com a compensação através desse sistema posteriormente.

Importante saber que deverá haver um acordo assinado entre empregador e empregado para compensação por meio de banco de horas e que tal compensação deverá ocorrer no prazo de até 18 meses do encerramento da decretação do estado de calamidade.

Poderá ainda ser feita a compensação com a prorrogação da jornada diária de trabalho do empregado até o limite de 10 horas (8hs normais de trabalho + 2hs banco de horas), nunca excedendo as 10 horas diárias.

Ressalta-se que o artigo 18 da MP 927, que possibilitava a suspensão do contrato de trabalho do empregado fora revogado na data de hoje (23/03/20) pelo Presidente da República e, portanto, não poderá ser mais aplicado.

Seguimos nos estudos diários das alterações sofridas na legislação e estamos à disposição para eventuais dúvidas.

JUVENCIO E OLIVEIRA ADVOGADOS

Dra. Fernanda de Castro Juvêncio
Dra. Priscila Grecco Oliveira



11 94079-8232

Siga-nos nas redes sociais



juvenciooliveira